LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Equador - Rio Grande do Norte o Certificado de Qualidade "Selo Verde", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o certificado de qualidade ambiental denominado "Selo Verde" a ser concedido pelo Município de Equador, na forma desta Lei, a empresas que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do Meio Ambiente em suas atividades e que pratiquem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O "Selo Verde" será concedido a empresas de qualquer natureza, instaladas no Município de Equador que atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Certificado ambiental "Selo Verde" será concedido pelo Município de Equador - RN, após análise de uma Comissão Julgadora especialmente composta para este fim, que terá como membros representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Associações comunitárias;
IV - Sociedade Civil;
V - EMATER.

§1º O "Selo Verde" será concedido mediante requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído com a documentação pertinente, e encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Equador, que por sua vez encaminhará à Comissão Julgadora, prevista no caput deste artigo.

§2º O "Selo Verde" terá prazo de validade de 01 (um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

§3° A Comissão julgadora de que trata este artigo não receberá remuneração de qualquer espécie por suas atividades.

Art. 3º Para obter o "Selo Verde", as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal;

II - manter sistema de coleta seletiva de lixo;

III - desenvolver política de informação ao consumidor sobre o potencial de impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;

V - manter programas perante a comunidade que incentivem a preservação e a recuperação do Meio Ambiente.

§1º Para conceder o “Selo Verde” poderão ser acrescidos outros critérios, observada a natureza da atividade exercida, mediante determinação prévia da Comissão Julgadora, respeitado o princípio da isonomia.

§2º Para esclarecer outros critérios de concessão do “Selo Verde”, a Comissão Julgadora poderá convidar especialistas da área analisada e representantes de entidades não governamentais ligadas à proteção do Meio Ambiente.

Art. 4º São atribuições da Comissão Julgadora:

I - analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas, observando todos os requisitos exigidos para a concessão do “Selo Verde”, observados as particularidades de cada ramo de atividade;

II - emitir decisão fundamentada sobre a concessão ou não do “Selo Verde”;

III - criar requisitos para a concessão do “Selo Verde”;

IV - decidir os casos omissos.

§1º A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

§2º A Comissão Julgadora poderá solicitar provas ou informações adicionais em caso de dúvida.

Art. 5º O certificado de qualidade ambiental será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal de Equador, em data a ser agendada pelo Setor de Cerimonial.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 7 de outubro de 2022.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito